

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

| PROCESSO: | 406/2021/TCE-RO | | |
|-------------------------------|---|--|--|
| UNIDADE | Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do | | |
| JURISDICIONADA: | Município de Porto Velho - IPAM | | |
| ASSUNTO: | Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição (proventos integrais e com paridade) | | |
| ATO CONCESSÓRIO: | Portaria nº 11/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 4.1.2018 (pág. 1 – ID999811) retroagindo 1º.1.2018 | | |
| FUNDAMENTAÇÃO | Art. 3°, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional | | |
| LEGAL: | 47/2005 | | |
| DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: | DOM nº 5.610 de 8.1.2018 (pág. 2 – ID999811) | | |
| VALOR DO BENEFÍCIO | R\$ 5.395,73 (pág. 1 – ID999814) | | |
| NOME DA SERVIDORA: | Maria de Fátima Monteiro | | |
| MATRÍCULA: | 248 (pág. 1 – ID999811) | | |
| CARGO: | Oficial Previdenciário, Classe C, Referência XIV, Carga Horária 40 horas (pág. 1 – ID999811) | | |
| CPF: | 044.766.112-49 (pág. 1 – ID999818) | | |
| REGIME JURÍDICO: | Estatutário (pág. 1 – ID999818) | | |
| DATA DE INGRESSO: | 4.12.1990 (pág. 2 – ID999818) | | |
| DATA DE NASCIMENTO: | 2.2.1949 (pág. 1 – ID999818) | | |
| SEXO: | Feminino (pág. 1 – ID999818) | | |
| ADMISSÃO POR CONCURSO: | Não (pág. 2 – ID999818) | | |
| RELATOR: | Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva | | |

1. Considerações iniciais

- 1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.
- 2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3°, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1°, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

1



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. Análise técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2°, §1° da Instrução Normativa n° 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

| Item | Tipo de Documento | Sim | Não | Págs. |
|------|---|-----|-----|----------------------------------|
| I | Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação; | Х | | 1/2 ID999811 |
| II | Certidão de tempo de serviço/contribuição; | X | | 1/5 ID999812 |
| III | Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais; | N/A | | |
| V | Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria | | X | 1 ID999813 1/3 ID999814 |
| IX | Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência; | - | - | - |
| X | Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física: | N/A | | |
| a) | Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico | - | - | - |



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

| | previdenciário); | | | |
|----|---|---|---|---|
| b) | Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo; | - | - | - |
| c) | Parecer da perícia médica; | - | - | - |
| XI | Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal. | - | - | - |

4. Realizada a aferição documental constatou-se a ausência do demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida. Todavia, destaca-se que se torna dispensável solicitar a vinda aos autos do citado documento, tendo em vista que a análise dos proventos está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

2.2 Do tempo de serviço

| Tempo apurado pelo SICAP WEB | Tempo apurado pelo órgão concedente | Aferição |
|--|--|----------|
| 11.958 dias, ou seja, 32 anos, 9 meses e 8 dias ¹ . | 11.375 dias, ou seja, 32 anos, 2 meses e 5 dias ² . | η |

^(√) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM (págs. 2/5 – ID999812) é de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias. A divergência apontada se dá em razão da desatualização da Certidão de Tempo de Serviço, sendo insuficiente para macular o direito da servidora, conforme será visto a seguir.

² Conforme Certidão de págs. 2/5 – ID999812.

¹ Tempo computado até o dia anterior à data prevista no ato concessório (pág. 1 – ID999811).



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.3 Da fundamentação legal

| Item | Fundamentação | Base de cálculo | Aferição |
|------|--|---|----------|
| 01 | Art. 3°, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005 | Proventos integrais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade | ✓ |

^(✓) Confere (η) Não confere

2.4 Dos proventos

| Base de cálculo | Valor | Aferição |
|---|-------|----------|
| Proventos integrais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade | | √ |

^(✓) Confere (η) Não confere

- 6. A planilha de proventos (pág. 2/3 ID999814) acostada aos autos se refere ao mês de setembro/2017, portanto, encontra-se desatualizada. Contudo, verifica-se que os proventos percebidos pela servidora, no importe de R\$ 5.395,73 (cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos, pág. 1 ID999814) guardam consonância com o demonstrativo de pagamento referente ao mês de novembro/2017 (pág. 1 ID999813). Dessa forma, vê-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.
- 7. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora Maria de Fátima Monteiro faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e com paridade, nos termos do art. 3°, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005.



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

4. Proposta de encaminhamento

- 9. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.
- 10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 12 de março de 2021.

Maria Gleidivana Alves de Albuquerque

Coordenadora Adjunta da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal Cadastro 391

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal Cadastro 406

Em, 15 de Março de 2021



MARIA GLEIDIVANA ALVES DE MARIA GLEIDIVANA ALVES DE

COORDENADOR ADJUNTO

Em, 15 de Março de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4